

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO NORMATIVO Nº44 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.**

Dispõe sobre exclusão das vantagens pessoais de magistrados da Justiça Militar da União do subsídio referido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**O Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,**

USANDO de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pelo Plenário deste Superior Tribunal Militar na Ata da Sessão Administrativa Extraordinária, em 06 de setembro de 2001 e,

Considerando o teor do Acórdão proferido *in* AO nº 524-0, Relator o Min. NELSON JOBIM, datado de 14 de fevereiro de 2001 e publicado no DJ nº 77, Seção I, de 20 de abril de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer aos magistrados da Justiça Militar da União o direito de perceber as respectivas remunerações sem a restrição contida na parte final do inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/98.

**Art. 2º** - Determinar que o pagamento conseqüente a esse direito ora reconhecido seja efetivado na oportunidade em que houver disponibilidade de recursos.

**Art. 3º** - Este Ato aplica-se aos inativos e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de fevereiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

**Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

STM-043, DE 21 SET 01